

EBC Empresa Brasil de Comunicação	MANUAL DE ORGANIZAÇÃO	DELIBERAÇÃO N. 003/07 de 14/11/07
ASSUNTO:	REGIMENTO INTERNO	

REGIMENTO INTERNO

Novembro de 2007

[Handwritten signatures and initials]

015

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Duração e Sede da EBC

CAPÍTULO II

Finalidade, Princípios, Objetivos e Competências da

CAPÍTULO III

Estrutura Administrativa da EBC

CAPÍTULO IV

Organização, Competências e Atribuições do Órgãos de Administração Superior e Fiscalização

CAPÍTULO V

Organização, Competências e Atribuições do Órgãos de Administração Executiva

Seção I

Diretoria da Presidência

Seção II

Diretoria Geral

Seção III

Diretoria de Jornalismo

Seção IV

Diretoria Administrativo-Financeira

Seção V

Diretoria de Programação e Conteúdo

Seção VI

Diretoria de Relacionamento

Seção VII

Diretoria de Serviços

Seção VIII

Diretoria de Suporte

CAPÍTULO VI

Atribuições Gerais

Seção I

Diretoria

Seção II

Assessoria

Seção III

Gerência Executiva

Seção IV

Gerência

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Finais

Handwritten signature

Handwritten signature
016

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Parágrafo Único. A EBC tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, com atuação em todo território nacional, e escritório central na cidade de Brasília, podendo instalar escritórios, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer.

CAPÍTULO II

FINALIDADE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, com observação dos seguintes princípios:

- I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
- II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- V - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e
- VI - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

Art. 3º São objetivos da EBC:

- I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

017


IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores; e

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão.

Art. 4º Para realização de sua finalidade, compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de repetição e retransmissão de radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem o serviço de radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas à formação de Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessários às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União; e

VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo seu Conselho Curador.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII do **caput**, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

018



CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EBC

Art. 5º A EBC tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembléia Geral;
- II - Órgãos de administração superior e fiscalização:
 - a) Conselho de Administração;
 - a.1 Auditoria Interna
 - b) Diretoria Executiva;
 - b.1 Assessoria Jurídica
 - c) Conselho Fiscal; e
 - d) Conselho Curador.

§ 1º A Diretoria Executiva é constituída por:

- I - Diretor-Presidente;
 - 1.1 Ouvidoria.
- II - Diretor-Geral;
 - 2.1 Secretaria.
- III - Diretor de Jornalismo;
- IV - Diretor Administrativo-Financeiro;
- V - Diretor de Programação e Conteúdo;
- VI - Diretor de Relacionamento;
- VII - Diretor de Serviços; e
- VIII - Diretor de Suporte.

§ 2º As Diretorias elencadas no parágrafo anterior podem adotar a seguinte estrutura:

- I - Assessoria;
- II - Gerência Executiva;

[Handwritten signatures and stamps]

019

III – Gerência; e

IV – Secretaria.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A Assembléia Geral tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC e em disposições resultantes de deliberações próprias.

Art. 7º O Conselho de Administração tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral e em disposições resultantes de deliberação própria.

Art. 8º Fica subordinada diretamente ao Conselho de Administração a Auditoria Interna, que tem como competência executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EBC, de acordo com a legislação pertinente, bem como propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados e verificar o cumprimento e a implementação, pela EBC, de recomendações ou determinações efetuadas pelos órgãos central e setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º O titular da Auditoria Interna, empregado habilitado da EBC, será designado e destituído, por proposta do Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Auditoria Interna será composta por 03 (três) Auditores escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, dentre os quais será designado 01 (um) chefe da mesma que, para todos os efeitos, será equiparado ao Cargo de Gerente Executivo regulamentado por este Regimento Interno.

Art. 9º. A Diretoria Executiva tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Curador e em disposições resultantes de deliberação própria.

Art. 10 Fica subordinada diretamente à Diretoria Executiva a Assessoria Jurídica, que tem como competência:

I - controlar e acompanhar os aspectos jurídicos da EBC;

II - assistir judicial e extrajudicialmente a EBC em todos os processos, em todas as áreas do direito;

[Handwritten signatures and initials]

02

III - responder pela advocacia preventiva em todas as áreas da EBC;

IV - atender a solicitações e propor soluções jurídicas para as áreas internas da EBC;

V - examinar previamente a legalidade de todos os contratos, acordos, ajustes e convênios, bem como a minuta de editais, licitações e concursos públicos;

VI - solicitar a contratação de advogados externos sempre que necessário;
e

VII - estabelecer canais de interlocução e acompanhamento institucionais com as demais áreas da EBC para atualização, aprovação, difusão e guarda, tanto em meio físico como em meio magnético, de instrumentos normativos, bem como quanto ao compartilhamento de informações jurídicas entre as diversas áreas de trabalho.

Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica será composta por 05 (cinco) Assessores Jurídicos escolhidos e nomeados pelo Diretor-Presidente, dentre os quais será designado 01 (um) chefe da mesma que, para todos os efeitos, será equiparado ao cargo de Gerente Executivo regulamentado por este Regimento Interno.

Art. 11 O Conselho de Curador tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral e em disposições resultantes de deliberação própria.

Art. 12 O Conselho Fiscal tem organização, competência e atribuições estabelecidas no Estatuto Social da EBC, em disposições resultantes de deliberações da Assembléia Geral e em disposições resultantes de deliberação própria.

Art. 13 Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, todos residentes no País.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva deverão ter experiência profissional mínima de três anos em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 14 Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

021

II - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VII - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembléia geral; e

VIII - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da assembléia geral.

§ 1º Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 2º O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na EBC, cargo de gestão.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Seção I

Diretoria da Presidência

Art. 15 À Diretoria da Presidência compete a condução geral e gestão dos negócios da empresa nos termos do Estatuto Social da EBC.

Art. 16 Compete ao Diretor-Presidente:



- I** - dirigir, coordenar e controlar as atividades da EBC;
- II** - conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;
- III** - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade de forma geral;
- IV** - aprovar políticas, planos e diretrizes propostos pelos Diretores junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Curador, naquilo que for suas respectivas atribuições;
- V** - praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- VI** - representar, ativa e passivamente, a EBC, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e, em conjunto com o Diretor-Geral, constituir procuradores, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato;
- VII** - estabelecer junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Curador as prioridades das ações naquilo que for suas respectivas atribuições;
- VIII** - propor, aos Diretores, programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;
- IX** - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Curador e da Diretoria Executiva;
- X** - requisitar e designar servidores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los aos órgãos de origem, na forma da lei;
- XI** - autorizar a cessão de empregados, assim como a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;
- XII** - manter o Conselho Curador, Conselho de Administração e Conselho Fiscal informados sobre as atividades da EBC;
- XIII** - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;
- XIV** - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XV** - submeter ao Conselho de Administração as propostas orçamentárias da EBC;
- XVI** - submeter ao Conselho de Administração proposta de normas gerais de administração de pessoal, inclusive às relativas à fixação de quadro;

 02

XVII - submeter ao Conselho de Administração proposta de estrutura organizacional da EBC e seu regimento interno, bem como de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão;

XVIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto da EBC;

XIX - submeter ao Conselho de Administração as propostas de alteração do capital social da EBC;

XX - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

XXI - elaborar, em conjunto com o Diretor-Geral, e encaminhar ao Conselho Curador o plano anual de trabalho e o relatório anual de sua implementação;

XXII - encaminhar anualmente ao Conselho Curador as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;

XXIII - encaminhar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais com vistas a promover a articulação com entidades governamentais e agentes econômicos que atuam na área de comunicação e serviços conexos;

XXIV - propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor-Geral, as nomeações e destituições dos demais diretores;

XXV - convocar a assembléia geral nos casos previstos em lei; e

XXVI - delegar, no todo ou em parte, competências e atribuições ao Diretor-Geral da EBC.

Art. 17 A Diretoria da Presidência será composta de 05 (cinco) Assessores Executivos, escolhidos e nomeados pelo Diretor-Presidente, dentre os quais 01 (um) exercerá a função de chefe de gabinete equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de Gerente Executivo previsto e regulamentado neste Regimento.

Subseção I

Ouvidoria

Art. 18 A Ouvidoria tem a missão de assegurar ao cidadão o direito à crítica sobre o jornalismo e a comunicação da EBC, enviando-lhe resposta fundamentada por meio do sistema de comunicação da Empresa.

Art. 19 À Ouvidoria compete:



Handwritten signatures and a stamp with the number 024.

I - oferecer canais de comunicação com o cidadão, assegurando-lhe o direito à crítica e a sugestões sobre o conteúdo e a programação da EBC; e

II - enviar resposta fundamentada aos cidadãos, ouvidas as Diretorias de área, e por meio do sistema de comunicação da EBC, com direcionamento estratégico do Diretor-Presidente.

Art. 20 A Ouvidoria será composta por 04 (quatro) Ouvidores escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria-Geral

Art. 21 O **Diretor-Geral** tem como missão dirigir, coordenar e controlar as atividades da Empresa, praticar os demais atos de gestão que lhe foram atribuídos pelas normas que regulam as atividades e operações da EBC.

Art. 22 Compete ao Diretor-Geral:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - admitir, designar, promover, transferir e dispensar empregados, de acordo com as normas da EBC;

III - ordenar despesas e, juntamente com Diretor Administrativo-Financeiro, assinar ordens de pagamento;

IV - supervisionar os diretores das áreas operacionais na execução dos seus trabalhos;

V - supervisionar as atividades de assessoria e de apoio e suporte à Diretoria Executiva da EBC e às suas áreas de assessoria;

VI - supervisionar as atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução do objeto social;

VII - delegar, no todo ou em parte, atribuições e competências aos demais diretores sem designação específica, de acordo com as conveniências da gestão;

VIII - coordenar a elaboração de regulamentos e normas internas a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

IX - coordenar a elaboração, execução do orçamento e preparar os relatórios de acompanhamento;

X - propor ao Diretor-Presidente a distribuição de competências e de atribuições entre os membros das demais diretorias, além das previstas neste Estatuto;

025


XI - aprovar e assinar pela EBC, juntamente com outro diretor, contratos, convênios, ajustes e acordos; e

XII - coordenar a Secretaria da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais, por um dos diretores das áreas operacionais da EBC, por ele designado.

Subseção I

Secretaria

Art. 23 À Secretaria compete assessorar a Diretoria-Geral, na prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e logístico; supervisionar e acompanhar a agenda; fazer triagem e encaminhamento de documentos dirigidos ao Diretor-Geral; coletar informações dos Assessores das Diretorias para instruir os despachos individuais com os Diretores; acompanhar o andamento das ações do planejamento estratégico; coordenar e acompanhar o relacionamento da Empresa com órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais instituições sociais e privadas; desenvolver outras atividades que lhes sejam correlatas e atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 24 A Secretaria, vinculada ao Diretor-Geral da EBC, terá as seguintes atribuições:

I - prestar assistência aos Conselhos de Administração e Curador e ao Diretor-Presidente da EBC;

II - dar apoio à Diretoria Executiva na execução das ações do Diretor-Geral;

III - auxiliar e dar suporte às atividades de representação política e institucional do Diretor-Presidente;

IV - receber e encaminhar autoridades e personalidades em visita à Diretoria Executiva;

V - executar as atividades de secretaria-geral no apoio administrativo à Diretoria Executiva; e

VI - dar apoio aos grupos de trabalho.

Art. 25 A Secretaria será composta de **08 (oito) Assessores** nomeado pelo Diretor-Geral dentre os quais **01 (um)** será designado para a função de **chefe da mesma** e por isso, para todos os efeitos, será **equiparado ao cargo de Gerente** regulamentado neste Regimento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the right side, there is a handwritten number '026'.

Seção III

Diretoria de Jornalismo

Art. 26 A Diretoria de Jornalismo tem como missão:

I - responder pelo conteúdo que for veiculado pela Empresa, seja produzido por equipes próprias ou fornecido por terceiros;

II - produzir, editar e veicular reportagens e programas jornalísticos que garantam ao cidadão o acesso à informação de interesse público, com exatidão e qualidade;

III - dar conhecimento à população dos atos e programas do Governo Federal, buscando sempre um enfoque que deixe claro a forma como esses afetam a sociedade brasileira e a vida de cada cidadão; e

IV - abrigar o debate aprofundado sobre os assuntos de interesse nacional.

Art. 27 Compete ao Diretor de Jornalismo:

I - responder pelo conteúdo jornalístico que seja veiculado pela EBC;

II - supervisionar, editar e veicular reportagens e programas jornalísticos, com exatidão e qualidade, em âmbito nacional e internacional;

III - dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de captação jornalística e dos atos e fatos relevantes do cotidiano e de interesse da sociedade como um todo;

IV - distribuir notícias de acontecimentos nacionais e internacionais a todas as emissoras de televisão, rádio e outras mídias, públicas ou privadas;

V - dirigir, aprovar e acompanhar o conteúdo editorial dos serviços jornalísticos para o exterior;

VI - aprovar e acompanhar o conteúdo jornalístico veiculado na EBC que não seja de produção própria;

VII - dirigir e planejar o conteúdo jornalístico do portal da EBC, na internet e outras mídias;

VIII - dirigir, planejar, implementar e organizar a execução de projetos especiais de jornalismo desenvolvidos pela EBC; e

IX - planejar, dirigir, gerir e executar todo o formato dos programas jornalísticos apresentados (áudio, estética, cenário, iluminação, linguagem, apresentadores), em conjunto com o Diretor de Programação e Conteúdo.

 027

Art. 28 A Diretoria de Jornalismo compõe-se das seguintes unidades:

- I - 03 (três) Assessores;
- II - 04 (quatro) Gerentes Executivos;
- III - 08 (oito) Gerentes.

Seção IV

Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 29 A Diretoria Administrativo-Financeira temo como missão planejar e administrar a provisão dos meios administrativos e financeiros necessários ao bom desempenho da organização, garantindo a busca da melhoria contínua, a eficiência e a qualidade requeridas para a viabilização dos seus negócios.

Art. 30 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - apoiar o Diretor-Geral na gestão organizacional e na administração geral da EBC, bem como o Diretor-Presidente em suas atribuições;

II - dirigir, planejar e organizar a execução das atividades de gestão de recursos humanos, financeira, contábil e tributária da EBC;

III - administrar o patrimônio da EBC, inventariando e zelando pela manutenção dos bens da empresa;

IV - acompanhar a execução orçamentária da EBC;

V - preparar documentação de prestação de contas da EBC para os órgãos externos e para o Conselho Fiscal;

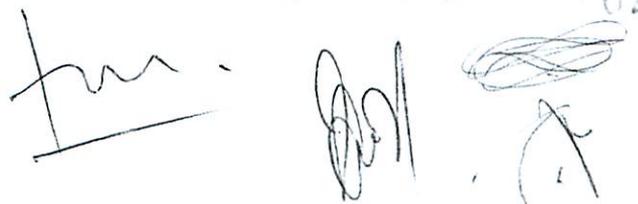
VI - administrar as atividades operacionais relativas aos recursos humanos da EBC;

VII - administrar as atividades relativas à administração de compras e suprimentos, segurança, administração e controle de almoxarifado e serviços gerais internos;

VIII - manifestar sobre toda documentação pertinente a aquisição, oneração e alienação de bens e direitos ou que constitua a EBC em obrigação pecuniária de qualquer espécie, observando e fazendo observar as normas internas e limites de alçada aplicáveis e as leis em vigor;

IX - elaborar propostas de normas para licitação e contratação de aquisição de obras e serviços;

X - elaborar proposta de cargos, carreira e salários e o quadro de pessoal da EBC; e



XI - elaborar as demonstrações financeiras da EBC, encaminhando-as ao Diretor-Presidente e ao Diretor-Geral.

Art. 31 A Diretoria Administrativo-Financeira compõe-se das seguintes unidades:

I - 03 (três) Assessores;

II - 04 (quatro) Gerentes Executivos;

III - 08 (oito) Gerentes; e

IV - 06 (seis) Secretárias Executivas.

Seção V

Diretoria de Programação e Conteúdo

Art. 32 A Diretoria de Programação e Conteúdo tem como missão zelar pela programação adotada pela EBC, primando pelo atendimento dos princípios basilares que prescindiram a fundação da Empresa, bem como implementar novas ações, trabalhos, projetos, gestão e tecnologias para que a Empresa seja referência em suas áreas de atuação.

Art. 33 Compete ao Diretor de Programação e Conteúdo:

I - zelar pela produção e programação da EBC, respeitando as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas, tecnológicas e promotoras de cidadania, buscando alinhar simultaneamente os interesses de competitividade da Empresa;

II - garantir a qualidade da programação e do conteúdo da EBC;

III - supervisionar as produções da EBC;

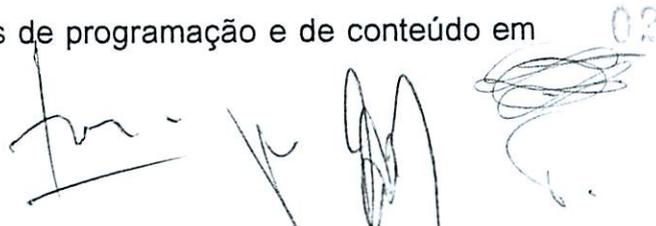
IV - supervisionar, produzir e distribuir as chamadas na grade de programação, bem como a interprogramação;

V - administrar os recursos técnicos e operacionais para garantir a regularidade de horário e de programação, respeitando a seqüência da programação;

VI - contemplar a diversidade sócio-cultural e regional do País para selecionar e criar programas e conteúdos que atendam aos princípios e objetivos da EBC;

VII - buscar continuamente a inovação do conteúdo;

VIII - promover a integração das áreas de programação e de conteúdo em todos os níveis hierárquicos;



02

IX - planejar, dirigir, gerir e executar todo o formato dos programas apresentados (áudio, estética, cenário, iluminação, linguagem, apresentadores), em todas as mídias operadas pela EBC;

X - trabalhar em conjunto com os demais diretores, de acordo com o Regimento Interno, na definição da programação e no estudo de novos formatos de programas;

XI - planejar, dirigir, gerir e executar produtos produzidos pela EBC a serem veiculados na sua própria mídia ou em outras do seu interesse; e

XII - planejar e alocar as equipes de produção.

Art. 34 A Diretoria de Programação e Conteúdo compõe-se das seguintes unidades:

I - 03 (três) Assessores;

II - 04 (quatro) Gerentes Executivos;

III - 11 (onze) Gerentes.

Seção VI

Diretoria de Relacionamento

Art. 35 A Diretoria de Relacionamento tem como missão responder pela implementação das políticas de recrutamento, desenvolvimento e motivação das pessoas que trabalham na Empresa; apoiar as diretorias na formulação do planejamento estratégico, na gestão organizacional e administração geral, bem como implementar novas tecnologias para que a Empresa seja referência em suas áreas de atuação.

Art. 36 Compete ao Diretor de Relacionamento:

I - apoiar o Diretor-Presidente no desenvolvimento do relacionamento institucional da EBC junto ao poder público, nos âmbitos federal, estadual e municipal, visando o estabelecimento das condições institucionais para o cumprimento de seus objetivos;

II - apoiar o Diretor-Presidente no desenvolvimento do relacionamento institucional da EBC junto à sociedade;

III - apoiar o Diretor-Presidente no relacionamento da EBC junto aos fóruns e associações representativas do setor de radiodifusão pública e privada, produção independente, comunicação social e outras áreas correlatas à sua missão;

[Handwritten signatures and initials]

IV - apoiar o Diretor-Geral no desenvolvimento do relacionamento institucional da EBC no contexto das relações internacionais;

V - acompanhar a execução de convênios, projetos e parcerias da EBC junto a entidades públicas e privadas, visando a implantação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

VI - promover a captação de recursos referidos no Decreto de criação da EBC, em conjunto com as diretorias afins;

VII - efetuar a distribuição e promover o licenciamento de conteúdos gerados pelas programações realizadas pela EBC; e

VIII - contratar e nomear o pessoal necessário ao funcionamento e iniciação das atividades inerentes a EBC atendendo as normas que a regulamenta.

Art. 37 A Diretoria de Relacionamento compõe-se das seguintes unidades:

I - 03 (três) Assessores;

II - 03 (três) Gerentes Executivos;

III - 07 (sete) Gerentes.

Seção VII

Diretoria de Serviços

Art. 38 A Diretoria de Serviços tem como missão garantir que cidadãos e outras emissoras possam receber sinais de áudio e vídeo com alta qualidade das coberturas de atos e eventos de Estado e de Governo, bem como que a operação dos sistemas de rádio e televisão da Empresa ocorram com a máxima eficiência, sempre buscando inovação constante no desempenho das atividades que lhes foram atribuídas pelas normas que regulamentam a EBC.

Art. 39 Compete ao Diretor de Serviços:

I - elaborar, organizar e gerir a política de serviços da EBC, em conjunto com as diretorias afins;

II - planejar, implantar, organizar e dirigir a execução de projetos especiais de comunicação para terceiros;

III - dirigir a prestação de serviços de planejamento, produção, edição e veiculação de conteúdo em todas as áreas da comunicação social para pessoas públicas ou privadas;



IV - dirigir a prestação de serviços de planejamento, montagem e operação de emissoras de televisão, rádio, sítios multimídia na internet, outras mídias e serviços conexos;

V - planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de produção e distribuição de publicidade legal;

VI - montar, planejar, organizar e dirigir pessoal, equipamentos e instalações para garantir a agilidade e autonomia na execução dos serviços;

VII - dirigir a prestação de serviços de formação e capacitação de pessoal nas áreas de comunicação, radiodifusão e serviços conexos;

VIII - planejar, organizar e dirigir serviços de documentação, arquivamento e análise de mídia; e

IX - elaborar projetos para aproveitamento de áreas de oportunidade da EBC.

Art. 40 A Diretoria de Serviços compõe-se das seguintes unidades:

I - 03 (três) Assessores;

II - 02 (dois) Gerentes Executivos;

III - 09 (nove) Gerentes.

Seção VIII

Diretoria de Suporte

Art. 41 A Diretoria de Suporte tem como missão implantar toda e qualquer ação objetivando garantir a geração e transmissão dos sinais em toda a área de abrangida pela veiculação da EBC, atuando com a máxima eficiência e sempre buscando inovações tecnológicas e logísticas no desempenho das atividades que lhes foram atribuídas pelas normas que regulamentam a EBC.

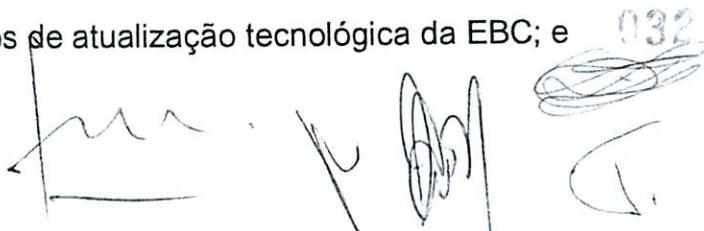
Art. 42 Compete ao Diretor de Suporte:

I - instalar, operar e manter os sistemas e redes de geração e de transmissão analógicas e digitais utilizados pela EBC;

II - coordenar, controlar e executar as atividades de operação interna e externa das emissoras de rádio e televisão da EBC;

III - dirigir a execução das atividades de formação, transmissão e distribuição das redes nacionais obrigatórias de rádio e televisão;

IV - desenvolver e implantar projetos de atualização tecnológica da EBC; e

 032

V - planejar, organizar e dirigir a execução das atividades de tecnologia de informação da EBC.

Art. 43 A Diretoria de Suporte compõe-se das seguintes unidades:

I - 03 (três) Assessores;

II - 03 (três) Gerentes Executivos;

III - 06 (seis) Gerentes.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES GERAIS

Seção I

Diretoria

Art. 44 Aos Diretores de Área incumbe:

I - supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas na sua Área de atuação;

II - delegar competências estatutárias de sua alçada para praticar atos administrativos;

III - manifestar-se sobre contratos, convênios, ajustes e acordos afetos à sua Área;

IV - propor ao Diretor-Presidente a convocação de reunião da Diretoria Executiva;

V - propor programas de trabalho relacionados à sua Área de atuação;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Diretoria Executiva;

VII - propor e assinar, após aprovação da Diretoria Executiva e em conjunto com o Diretor-Presidente, contratos, convênios, ajustes e acordos referentes à sua área de atuação.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with some illegible text inside. The signatures appear to be from different individuals, possibly representing the Director and other officials mentioned in the text.

Seção II

Assessoria

Art. 45 Aos Assessores incumbe:

I - assistir ao Diretor-Presidente e aos Diretores de Área no exercício das funções de planejamento, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no seu setor de atuação;

II - prestar apoio ao exame, para fins de decisão, de questões e assuntos técnicos e administrativos;

III - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

Seção III

Gerência Executiva

Art. 46 Aos Gerentes Executivos incumbe gerir, planejar e coordenar as atividades no âmbito de sua Área de competência com visão estratégica focada, principalmente:

I - na realização da Missão da EBC;

II - na qualidade e excelência dos produtos e serviços oferecidos;

III - na preocupação com os custos e a geração de receitas, viabilizando os negócios e a busca da realização dos objetivos, princípios e finalidades da EBC.

Seção IV

Gerência

Art. 47 Às Gerências incumbe:

I - supervisionar as atividades definidas, regimentalmente, às suas respectivas unidades:

II - cumprir e fazer cumprir os programas de trabalho aprovados para sua Área de atuação; e

III - exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo superior imediato.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48 São deveres de todos aqueles que ocupam emprego, cargo ou função na EBC:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à instituição a que serve;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Art. 49 A todos aqueles que ocupam emprego, cargo ou função na EBC é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a scribbled-out signature on the right with the number '035' written above it.

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 50 O presente Regimento Interno deverá ser interpretado à luz dos Princípios da EBC elencados no art.2º da Medida Provisória n.º 398, de 10 de outubro de 2007.

Art. 51 O presente Regimento Interno poderá ser reformado em qualquer tempo, por deliberação da maioria simples do Conselho de Administração, em reunião convocada para esse fim.

Art. 52 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Novembro de 2007.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a circular stamp or signature on the right.